



**TERMO DE CONTRATO N.º 15/2.019**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles n.º 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos, brasileiro**, casado, residente à Avenida Campos Salles, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017-5 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa **VILLE RIO PRETO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, estabelecida à Avenida Brasília, n.º 920, Vila Bandeirantes, Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.866.156/00002-80 e Inscrição Estadual n.º 177.243.628.110 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr (a) **Claudemir Geraldi**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.712.469 SSP/SP e CPF/MF n.º 023.613.198-29, Consultor Comercial, residente na Rua Pindorama, 83, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Araçatuba, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa: **AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS 0 KM, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL**, em razão do Processo n.º 05/2.019, Carta Convite n.º 01/2.019 já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a realizar os a entrega do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS 0 KM, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL**, conforme especificações constantes do Anexo I do respectivo edital.

Item	Características:	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	capacidade de 05 lugares, freios ABS e Air Bag duplo, câmbio manual, bicombustível (gasolina, etanol), 04 portas, motorização de 1.0 a 1.3, direção hidráulico-elétrica, distância entre eixos mínima de 2.370 mm, ar condicionado, trio elétrico (trava vidro, alarme).	02	R\$ 39.500,00	R\$ 79.000,00



1.2 - O regime de execução será o de Menor Preço Global.

## **CLAUSULA SEGUNDA**

### **DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – Objeto licitado deverá ser entregue conforme Anexo I do respectivo edital, na qual a Prefeitura Municipal poderá questionar/averiguar a qualquer momento sobre a entrega de objeto diferente do licitado, perante a empresa vencedora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, por parte da licitante vencedora; poderá:

a) cancelar o respectivo contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), decorrentes dos preços unitários, expressos em moeda corrente, para os produtos, válidos para a data de encerramento da licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30(trinta) dias ou de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 13.00649-4

b) Agência: 4733

c) Banco: Santander

5.4 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com O OBJETO LICITADO, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 - O respectivo contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2019 ou podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 65 da lei federal 8.666 de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2.019:

Ficha: 124

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 07 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0006.2018.00004.4.90.52.00

Equipamentos e material permanente

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 – respeitar respectivo Edital/Contrato;

9.1.2 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**



13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista/SP, 13 de fevereiro de 2.019.

**AS PARTES:**

**1) PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**  
**CONTRATANTE**  
**João Soares dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**2) : VILLE RIO PRETO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**  
**CONTRATADA**  
**Sr. Claudemir Geraldi**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

**VISTO DO GESTOR DE CONTRATO**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
CONTRATADA: VILLE RIO PRETO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 15/2019  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0 KM..

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Inúbia Paulista, 13 de fevereiro de 2019.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: João Soares dos Santos - Prefeito  
E-mail institucional: [transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br](mailto:transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br](mailto:transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Claudemir Geraldi – Consultor Comercial  
E-mail institucional: [claudemir.geraldi@grupoville.com.br](mailto:claudemir.geraldi@grupoville.com.br)  
E-mail pessoal: [claudemir.geraldi@grupoville.com.br](mailto:claudemir.geraldi@grupoville.com.br)  
Assinatura: \_\_\_\_\_